



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

RESPONSÁVEL: Egmar Leopoldo Kantorski

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de destinação final de rejeitos de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário e o do material orgânico, gerados no município de Nova Prata.

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9379/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. QUANTITATIVO - TABELA DE ITENS

3.1 A quantidade de tonelagem a ser contratada foi extraída do estudo elaborado para a confecção do edital de coleta, conforme item “3.1.1 Estimativa por Parâmetros Referenciais” extraído do documento “DESCRIÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA A COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS DOMICILIARES E HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE NOVA PRATA/RS”, tendo como parâmetro a quantidade de 540,71 toneladas mês.

A estimativa do valor a ser pago por tonelada é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), multiplicadas pela quantidade de toneladas de resíduos a ser enviadas ao aterro, conforme descrição no quadro abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ESTIMADA MÊS Ton	VALOR Ton	VALOR MES
01	Destinação final dos resíduos em aterro	Ton	540,71	R\$ 160,00	R\$ 86.513,60
		Ton ano=	6.488,52	Valor ano=	R\$ 1.038.163,20

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A ausência de Aterro Sanitário para destinação dos resíduos acabaria formando grandes focos de verdadeiros lixões a céu aberto, fazendo com que o Município viesse a ser penalizado por várias irregularidades e obrigado a resolver o problema.

4.2 Portanto, se faz necessária a contratação de empresa que disponha de Aterro Sanitário devidamente licenciado e apta para receber os resíduos a partir da data de assinatura do contrato.

4.3 A correta disposição final dos resíduos sólidos é exigida pelas seguintes leis: Constituição Federal, Art. 30, inciso V; Lei Federal 14.026 de 14 de julho de 2020; Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, e a contratação de Aterro Sanitário para destinação final se apresenta como a mais viável, uma vez que o Município não possui aterro.

4.4 A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada, que possua aterro sanitário em operação, com capacidade técnica e licenciamento ambiental necessários para receber e tratar os resíduos sólidos gerados pelo Município de Nova Prata.

4.5 A empresa contratada será responsável por receber os resíduos, realizar a pesagem, assegurar a destinação final adequada, conforme as normas ambientais, bem como monitorar a operação do aterro.

5. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A contratação de Aterro Sanitário para a destinação final dos Resíduos Sólidos é imprescindível pois o Município não dispõe de aterro.

5.2 O objeto consta no plano anual de contratações itens 4.2.10 e há previsão orçamentária para tal.

5.3 A contratação se dará através de licitação na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, de acordo com o Art. 6º, XLI e Art. 17. § 2º, da Lei 14.133/2021 e suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

atualizações.

5.4 Conforme a lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos é responsabilidade dos geradores e do Poder Público a destinação final ambientalmente adequada. Art. 3º VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

5.5 Os resíduos sólidos gerados no Município já são encaminhados para Aterro Sanitário sendo está a forma mais viável e que atende a legislação pertinente, porém estão vinculados ao contrato de coleta e transporte, aumentando os custos.

5.6 Desvinculando a destinação final do contrato de coleta de resíduos e realizando a contratação direta do aterro sanitário, o Município irá reduzir o custo com a destinação final e irá atender a uma recomendação do TCE, uma vez que este entende que se tratam de objetos diferentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O Aterro Sanitário deve estar localizado a uma distância inferior a 170 Km da sede do Município, para que viabilize a contratação e não fique demasiadamente caro o futuro contrato de transporte dos resíduos, bem como é uma distância que permite a participação de ao menos quatro aterros Licenciados, conforme estudo realizado.

6.2 O aterro deverá receber os resíduos de segunda à sexta-feira das 07:00h às 22h e nos sábados das 07:00h às 18:00h, devendo juntar declaração de disponibilidade e horário de funcionamento. Caso o aterro receba os resíduos em horários diversos e em domingos e ou feriados deverá informar o funcionamento para fins de organização.

6.3 Dispor de todo material necessário para execução do serviço.

6.4 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes.

6.5 Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício do objeto contratado.

6.6 É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

6.7 A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança e proteção previsto na legislação trabalhista.

6.8 Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.9 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.

6.10 A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

6.11 Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

6.12 Deverá estar habilitada com toda documentação exigida no Edital, tais como: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021, proposta readequada acompanhada de planilha de custos conforme modelo, além de Qualificação Técnica e Ambiental, conforme especificado abaixo.

6.12.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA. No caso de Pessoa Jurídica registrada em outro Estado, a certidão deverá ser do órgão técnico competente do referido Estado;

II- Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA do responsável técnico constante no item III. No caso de Pessoa Física registrada em outro Estado, a certidão deverá ser do órgão técnico competente do referido Estado;

III- Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em engenharia sanitária, ou engenharia ambiental, ou possuir formação na área de engenharia civil e/ou engenharia química, citado no item II acima, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Ficha de Registro de Emprego e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);

b) Contrato de Prestação de Serviço (registrados em cartório), ou o profissional registrado no Conselho de Classe como responsável técnico pela licitante, para o caso de profissional contratado não empregado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

IV- Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, em nome do profissional técnico vinculado à licitante nos termos do item II fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou seja, no CREA. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão do profissional para desempenho de atividades pertinentes e similares em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

V- Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, nos termos do Item I, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou seja, no CREA. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e similares em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

VI- Apresentação de Atestado ou Declaração, expedido por órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no “Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais”, na forma da Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

VII - Declaração de disponibilidade do Aterro Sanitário aceitando receber os resíduos sólidos do Município de Nova Prata pelo prazo de 12 (doze) meses;

6.12.2 QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL:

I- Licença de Operação e demais autorizações expedidas pelos órgãos ambientais competentes que contemplem a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, acompanhada da respectiva escritura pública que identifique a área, em nome da licitante.

II- Declaração expedida pelo Município onde está localizado o Aterro Sanitário autorizando a entrada de resíduos de outros Municípios e/ou de Nova Prata/RS, emitida no exercício vigente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;

III- A licença deverá ser acompanhada do relatório de conhecimento do órgão competente, dos quantitativos mensais já operados pelo referido aterro, com o objetivo de assegurar que a quantidade de resíduos gerada no município de Nova Prata/RS, não venha ultrapassar a capacidade limite determinada na Licença de Operação.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

7.1 A contratada deverá realizar o recebimento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, gerados no município de Nova Prata:

- a) os rejeitos dos resíduos orgânicos coletados no município serão encaminhados ao aterro sanitário da contratada;
- b) a destinação final de rejeitos de resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada em aterro sanitário, com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade.
- c) o aterro sanitário deverá estar em conformidade com a legislação e as normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes;
- d) a contratada deverá dispor de balança junto ao aterro sanitário, destinada, exclusivamente, à pesagem de resíduos;
- e) a balança deverá possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e peso, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregado com os resíduos e na saída, quando estiver sem carga. O comprovante, no que se refere ao peso, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido automaticamente;
- f) a quantidade de resíduos depositados no aterro sanitário deverá ser comprovada por meio de relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, preenchidos de forma eletrônica, que deverão conter as seguintes informações:
 - pesagem da carga (tara e peso bruto);
 - placa do veículo;
 - data e horário.
- g) todos os custos com a destinação final serão de responsabilidade da contratada;
- h) as toneladas mensais são estimadas, podendo sofrer alterações no decorrer do período, em decorrência dos hábitos e costumes da população, projetado na quantidade populacional atual, poder aquisitivo, variação sazonal, clima, implantação da coleta seletiva e alteração da demanda urbana, sendo que o município fica desobrigado de quantidades mínimas;

7.2 Considerando que o objetivo deste certame é a contratação de empresa que tenha aptidão técnica e ambiental para a destinação final dos resíduos; também verificando que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

mercado disponibiliza empresas que prestam estes serviços diretamente a órgãos públicos, entende-se que a contratação de forma direta, sem intermediários, poderá ser mais vantajosa economicamente ao município. Assim, fica vedada a participação de empresas que busquem subcontratar os serviços de destinação final de resíduos.

7.3 Tendo em vista que haverá a elaboração de nova licitação, posterior a esta, para contratação de empresa para coleta, triagem e transporte dos resíduos, o início do uso do aterro estará condicionado à finalização do futuro certame, devendo a empresa vencedora do presente certame ser informada sobre qual empresa será responsável pela destinação até o aterro dos rejeitos finais produzidos em Nova Prata. Para tanto será enviado pelo Município cópia do Contrato da empresa que fará o transporte dos rejeitos, acompanhada de ordem de início de serviços, representando a partir deste momento a necessária disponibilidade do aterro em no máximo 48 horas para recebimento dos resíduos.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal constando a pesagem dos rejeitos, laudo de serviços prestados, certidões fiscais e trabalhistas, para além dos documentos listados abaixo:

- a) LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado.
- b) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da empresa.
- c) PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais).

8.2. A eventual desproporção entre a quantidade recolhida e a quantidade depositada no aterro que extrapole as proporções previstas no Projeto Básico (a estimativa de resíduos a serem destinados ao Aterro Final é de 100% do resíduo orgânico recolhido e pesado em Nova Prata e 80% do resíduo seletivo recolhido e pesado em Nova Prata), deverão ser acompanhadas de justificativa do Fiscal do Contrato onde constem as razões para o excedente ou diminuição na proporção e quantidades previstas em contrato.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: a) não produzir os resultados acordados, b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 A licitação se dará através de Pregão Eletrônico, conforme Art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021, e o critério de seleção será o de menor valor por item.

9.2 Será selecionado o fornecedor que cumpra os requisitos previstos no item 6;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas orçamentárias decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária anexa.

11. DA GESTÃO, DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.6 Realizará verificações in loco, quando achar necessário, para averiguação do cumprimento das normas e ou licenças necessárias.

11.7 Acompanhará os relatórios de pesagens, bem como as notas fiscais, atestando a conformidade para posterior liquidação pelo setor competente.

11.8 nomeia-se na presente licitação para atuar como:

Gestor:

Nome: Egmar Leopoldo Kantorski

Matrícula 5333

Cargo: Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Fiscal:

Nome: Robson Spadotto

Matrícula 6502

Cargo: Dirigente da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Nova Prata/RS, 23 de outubro de 2024.

Egmar Leopoldo Kantorski
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente